



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Ofício/SEMGOV./nº 115/2019

Viana/ES, 21 de Março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
FABIO LUIZ DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Viana

Assunto: PL 12/2019.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 12/2019**, que cria o cargo de provimento em comissão para atender a política voltada para os serviços de odontologia do município de Viana, e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

GILSON DANIEL BATISTA

~~Prefeito Municipal de Viana~~

Av. Florentinos Ávidos, 01 – Centro – Viana/ES – Cep: 29130-915

Telefone: 27 – 2124-6705 – 2124-6736

e-mail: gabinete@viana.es.gov.br

Câmara Municipal de Viana ES
Protocolo nº 0503
21 / 03 / 19
Cary



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 12/2019

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 12/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que acresce 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão - Padrão PC-T1 a Estrutura Organizacional do Município constante do Anexo I da Lei nº 3.007, de 19 de dezembro de 2018.

A presente proposição objetiva criar o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente do Serviço de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde.

A criação do referido Cargo em Comissão prende-se a necessidade da gerência para coordenar a assistência odontológica do Município, de acordo com as normas técnicas e boas práticas, conforme seu nível de complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS e a política municipal de saúde.

O impacto financeiro relativo ao Projeto de Lei será estimativamente de R\$ 35.977,50 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) referente aos meses de abril a dezembro 2019, e o montante de R\$ 47.970,00 (quarenta e sete mil e novecentos e setenta reais) no exercício de 2020 e o mesmo valor para o exercício de 2022.

Os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em razão do exposto, considerando que regramentos estabelecidos na mencionada lei restam prejudicados e considerando ainda existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'K. Pinheiro'.



PROJETO DE LEI Nº 12/2019

Cria na estrutura da Prefeitura Municipal de Viana o cargo de provimento em comissão de Gerente do Serviço de Odontologia - Padrão PC-T1.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de Viana o cargo de Gerente do Serviço de Odontologia, de provimento em comissão, de padrão PC-T1, com carga horária de 40 horas semanais, que será o responsável pela coordenação da saúde bucal no município.

Paragrafo 1º O cargo de Gerente do Serviço de Odontologia deverá ser ocupado exclusivamente por um cirurgião dentista, devidamente habilitado no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo.

Paragrafo 2º O ocupante do referido cargo será o principal gestor da Odontologia perante o município de Viana.

Art. 2º Fica instituída as atribuições do cargo de Gerente do Serviço de Odontologia que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes descrições:

- coordenar, planejar, normatizar a execução da assistência odontológica segundo normas técnicas e boas práticas, conforme seu nível de complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS e a política municipal de saúde;
- colaborar com o planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde;
- fornecer periodicamente elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



Projeto de Lei nº 12/2019

- analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
- promover e realizar ações de promoção da saúde;
- pactuar e monitorar metas, conforme diretriz da SESA, em consonância com a política municipal de saúde;
- desenvolver, acompanhar e executar os programas de educação em saúde em sua área de competência;
- coordenar e executar ações de referência e contrarreferência em sua área de competência;
- organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- providenciar os recursos, equipamentos e insumos necessários às atividades da unidade sob sua competência;
- desempenhar atividades no âmbito de sua formação e competência profissional em ações de saúde, quando necessário ao funcionamento e resolutividade do serviço de saúde municipal;
- desempenhar outras atribuições correlatas ou afins.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Viana - ES, 21 de Março de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

[Handwritten signature]

HPinheiro

[Handwritten mark]